LEI MUNICIPAL N.º 1.423/2005 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**~~Art. 1º~~** ~~- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso/MT – FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURS.~~

**SEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso-MT - FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTURS, na captação de recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo no município. (Redação dada pela Lei nº 3032/2020)

**SEÇÃO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 1º-A** O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Incluído pela Lei nº 3032/2020)

**Art. 2º** - Os recursos do FUMTURS serão utilizados conforme o Plano de Ação elaborado e aprovado anualmente pelo COMTURS, com prioridade a:

I – Cursos de Capacitação para pessoas envolvidas na área de turismo;

II – Participação em Eventos Turístico: exposições, feiras, congressos, seminários e outros similares;

III – Aparelhos Urbanos que proporcionem lazer e bem estar a comunidade;

IV - aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico. (Redação dada pela Lei nº 3032/2020)

~~V – Aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico.~~

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de
recursos humanos na área de turismo; (Redação dada pela Lei nº 3032/2020)

VI - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos
necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo. (Redação dada pela Lei nº 3032/2020)

**Art. 3**º - São consideradas receitas do FUMTURS:

a) Dotação orçamentária própria;

b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

c) Dotações oriundas de convênios e repasses da União, do Estado e outros Órgãos;

d) Receitas auferidas em campanhas e ações diversas;

e) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebida diretamente ou por meio de convênios;

f) Capital decorrente da realizações de operações de crédito com instituições financeiras oficiais;

g) Rendas provenientes de aplicações financeiras e mercado de capitais;

h) Taxa de licença para localização e funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, imobiliárias, agencias de viagens e similares;

i) Renda de locações de espaços públicos;

j) Receitas eventuais de ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;

k) Operações de crédito destinadas a esse fim;

l)Taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;

m) Taxa de licença para alvará de eventos, parques de diversões e similares;

n) Outras receitas que a Lei destinar.

**Parágrafo Único** – As receitas descritas no presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em agências de estabelecimentos oficial de crédito.

**Art. 4**º - O Conselho Fiscal do FUMTURS é integrado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso, com as seguintes atribuições:

I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis das receitas e despesas do Fundo;

II – Encaminhar a prestação de contas ao município dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;

III – Propor empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios ou contratos, juntamente com a Administração Municipal.

**Art. 5**º - O FUMTURS, anualmente, prestará contas à Administração Municipal.

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;

b) Balancete Financeiro;

c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;

d) Cópias dos documentos suportes de despesa;

e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesas.

**~~Art. 6° -~~** ~~Para cumprimento do disposto da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.~~

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pela Lei nº 3032/2020)

**Art. 7° -** A prestação de contas do exercício, deverá preceder da aprovação do Plano de Ação do ano seguinte.

**Art. 8**º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DEZEMBRO DE 2005.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
|  | **LUIZ CARLOS NARDI**Vice Prefeito Municipal**ALCI LUIZ ROMANINI****MARCOS FOLADOR****ALEI FERNANDES****NERY DEMAR CERUTTI****ROMÉLIO JOSÉ GARDIN****MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO****CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO****SARDI ANTONIO TREVISOL****ELSO RODRIGUES** |
| **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** **ALCI LUIZ ROMANINI** Secretário de Administração |  |